

## DESPACHO N.º 4/DG/2025

A Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, estabelece, através do disposto no nº 2 do artigo 5º, que, por despacho do diretor-geral da DGRM, publicitado no respetivo sítio, a título experimental e por um período não superior a um ano, pode ser autorizada a apanha de outras espécies, bem como a utilização de utensílios com caraterísticas distintas das definidas na referida portaria, sendo definido o número máximo de autorizações a emitir, o local onde os mesmos podem ser utilizados, as espécies a que se destinam, a entidade científica responsável pelo acompanhamento da experiência e o prazo de apresentação do relatório final de avaliação da mesma.

Em 2024, através do Despacho nº 19/DG/2024, considerando o interesse manifestado por alguns titulares de licença de apanha de animais marinhos na apanha e comercialização de anémona comum (*Anemonia sulcata*), e o facto de não estar a apanha desta espécie prevista na citada regulamentação, e tendo o IPMA mostrado disponibilidade para assegurar o acompanhamento científico de um estudo, com o objetivo de recolher informação que permita uma tomada de decisão cientificamente suportada e que permita avaliar se existem condições para uma exploração sustentada e sustentável deste recurso em Portugal Continental, foram emitidas quatro licenças de pesca experimental.

No final do ano de 2024, o IPMA informou a DGRM da necessidade de prolongar o estudo em curso durante o ano de 2025, manifestando disponibilidade para acompanhar a atividade até um máximo de seis apanhadores, mantendo-se as condições a cumprir pelos interessados para poderem participar no mesmo, sendo responsável pelo acompanhamento do processo o Investigador Miguel Gaspar.

Nestes termos, ao abrigo do nº 2 do artigo 5º da Portaria nº 229/2023, de 24 de julho, determino o seguinte:

1 – São atribuídas até um máximo de seis (6) autorizações para a apanha de anémona comum (*Anemónia sulcata*) para realização de um estudo científico nas condições indicadas pelo IPMA, e de acordo com o seguinte:

n



Os interessados apresentam candidatura através do Bmar, até 30 dias após a publicação do presente despacho, solicitando autorização para a realização uma experiência de pesca integrada no projeto "apanha experimental com fins comerciais de anémona comum";

- a) A candidatura deve ser submetida através da apresentação de um pedido submetido no Bmar, em - categoria do pedido – "Pesca Profissional" - tipo de pedido – "Outras entidades – Autorização de experiência de pesca".
- b) Apenas se podem candidatar titulares de licença de apanha de animais marinhos, licenciados para a apanha manual ou com faca de mariscar em 2025, que disponham do material necessário (relógio GPS e câmara GoPro) e se comprometam, por escrito, a cumprir os condicionalismos impostos pelo IPMA para integrarem o estudo, os quais se reproduzem no Anexo I ao presente despacho;
- c) Para efeitos do cumprimento do referido na alínea anterior, os interessados devem preencher a declaração constante do Anexo II ao presente despacho, assiná-la e remetê-la à DGRM, como anexo ao pedido submetido no Bmar.
- d) Durante o período em que decorra o estudo científico os titulares de licença de apanha experimental podem realizar a apanha, transporte e venda de anémona comum com as mesmas regras e limitações existentes para as restantes espécies para que estão licenciados, acrescidas da obrigatoriedade de comunicar ao IPMA a informação relevante para o estudo, constante do Anexo III ao presente Despacho;
- e) Os apanhadores de animais marinhos que tenham participado no presente estudo em 2024 terão prioridade na atribuição de autorização em 2025;
- f) As licenças de apanha experimental serão válidas desde a data de emissão até 31 de dezembro de 2025;
- g) A referida licença deverá ser apresentada às autoridades sempre que solicitado;
- h) Por indicação do IPMA, enquanto entidade responsável pelo acompanhamento científico da experiência, poderá ser determinada a suspensão ou conclusão antecipada da mesma, antes de 31 de dezembro de 2025;
- i) As emissões das licenças previstas no presente despacho estão isentas do pagamento de taxas à DGRM;



Página 2 de 5



j) O IPMA, com a colaboração dos titulares de licença de apanha experimental emitidas, apresentará um relatório final à DGRM do qual deverá constar uma recomendação para a emissão de licença de apanha de anémona comum em Portugal Continental a partir de 2026;

Lisboa, 21 de janeiro de 2025

O Diretor Geral

(José Carlos Simão)

Isabel Ventura Subdiretora-Geral

M-DGRM-07(1)



#### ANEXO I

### Condições de acesso à licença de apanha experimental de anémona comum

Nos termos do parecer emitido pelo IPMA, constituem condições de acesso à licença de apanha experimental de anémona comum, no âmbito do estudo Anenoma2024 o cumprimento dos seguintes pontos:

- a) adquirir um relógio GPS (GARMIN FORERUNNER 45 ou 45S), por forma a registar toda a atividade de apanha. Os dados assim registados deverão ser descarregados para um computador e, posteriormente, enviados para o IPMA via internet para o seguinte email (mbgaspar@ipma.pt). O IPMA dará uma pequena formação aos apanhadores sobre como utilizar os relógios e como descarregar os ficheiros gravados;
- b) registar toda a sua atividade de apanha num livro de pesca, distribuído pelo IPMA, que deverá ser preenchido diariamente. Neste livro de pesca o apanhador deverá registar a atividade de apanha exercida diariamente, independentemente da espécie, com indicação do local de pesca, hora do início e fim da atividade, espécie capturada, quantidade capturada e valor de venda. Os dados serão confidenciais;
- c) assegurar o acompanhamento dos investigadores do IPMA, quando para tal notificados, na realização de experiências destinadas a avaliar o tempo de recuperação das populações de anémonas, em que serão definidas duas áreas de pesca, com condições ambientais distintas, e onde se realizará uma única ação de apanha pelos apanhadores com licença experimental. Os indivíduos serão contabilizados antes e após a apanha e a cada três/seis meses os locais serão revisitados e os indivíduos novamente contados. Paralelamente serão determinadas taxas de cobertura. Todas as amostragens serão registadas em vídeo;
- d) registar em vídeo (utilizando uma câmara tipo GoPro) todas as zonas onde se proceda á captura de anémonas, antes e após a apanha. As imagens serão posteriormente enviadas para o IPMA que procederá à sua análise.

n



#### ANEXO II

# DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

| (NOME), titular de licença de apanha de animais marinhos nº, válida para o ano de 2025, compromete-se, caso seja deferida a autorização de apanha experimental de anémona comum, a dar cumprimento ao disposto no Despacho nº/DG/2025 e no respetivo Anexo I, declarando possuir, para efeitos do exercício da apanha de anémonas requerido, o equipamento necessário. |
|--|
| Mais declara que caso seja autorizada a sua inscrição na experiência de apanha de anémona<br>comum requerida, contactará o IPMA através do seguinte email (mbgaspar@ipma.pt) de<br>forma a dar início à sua participação no projeto.   |
| , de de 2025   |
|  |
| (Assinatura do requerente)   |
| (Esta declaração, depois de assinada, deve ser anexada ao pedido de autorização de pesca experimental a<br>remeter através do Bmar)  |
|  |

#### ANEXO III

Dados mínimos a registar (poderão ser alterados mediante indicação do IPMA):

- a) local de apanha;
- b) hora do início da atividade de apanha;
- c) hora de fim da atividade de apanha;
- d) espécie capturadas;
- e) quantidade capturada;
- f) valor de venda;
- g) Destino do produto (mercado nacional, mercado espanhol, outros mercados)

R

